



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal  
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

[www.jaguariaiva.pr.gov.br](http://www.jaguariaiva.pr.gov.br)

Jaguariaíva, 19 de agosto de 2025

03 Páginas / Ano 9 / Edição nº 952



**SEFIP**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº48/2025**

**OBJETO:** Registro de preço para aquisição de carnes e frios para atender diversas Secretarias...

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08:30min do dia 21 de agosto de 2025, às 08h30min do dia 03 de setembro de 2025.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08h31min às 08h59 do dia 03 de setembro de 2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia 03 de setembro de 2025.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bllicitacoes.com/> ou através do link: <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/llicitacoes/>. Maiores Informações: e-mail [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com).

Jaguariaíva, 19 de agosto de 2025.  
**JOSÉ SLOBODA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº49/2025**

**OBJETO:** Registro de preço para aquisição de material ambulatorial para atender a Secretaria de Saúde...

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08:30min do dia 21 de agosto de 2025, às 08h30min do dia 04 de setembro de 2025.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08h31min às 08h59 do dia 04 de setembro de 2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia 04 de setembro de 2025.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bllicitacoes.com/> ou através do link: <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/llicitacoes/>. Maiores Informações: e-mail [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com).

Jaguariaíva, 19 de agosto de 2025.  
**JOSÉ SLOBODA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SEMEC**

**ERRATA**

**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**  
**MOTORISTA CATEGORIA D - TRANSPORTE ESCOLAR**

Em relação à publicação do Edital nº. 001/2025 em Diário Oficial nº. 950 datado de 15 de agosto de 2025:

**ONDE SE LÊ:**

VENCIMENTO	R\$ 2.825,26 (Dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos) acrescido de horas extras, quando for o caso, e vale alimentação
------------	---

**LEIA-SE:**

VENCIMENTO	R\$ 2.825,26 (Dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos) acrescido de horas extras, quando for o caso,
------------	--

Jaguariaíva - PR, 15 de agosto de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SUSANA MELO DA SILVA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO TESTE SELETIVO

Conselho Municipal de Cultura  
Jaguariaíva/PR

Ata nº 01/2025

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco reuniram-se nas dependências da Casa de Cultura "Professor Doutor João Batista da Cruz" os seguintes membros do Conselho Municipal de Cultura: Presidente: André Luiz Bryk Filho, Titular - Cadeira 1 (um): Homero Sampaio Baitala de Oliveira, Titular - Cadeira 2 (dois): Edilson Fernandes, Suplente - Cadeira 2 (dois): Pâmila de Brito, Titular - Cadeira 3 (três): Rafael Gustavo Pomim Lopes, Titular - Cadeira 4 (quatro), Emanuelle Braz Silva, Suplente Vice-Presidente: Maria Lúcia Sloboda Bieger, além do participante Rosana Aparecida Alves. O Presidente Sr. André Luiz Bryk Filho iniciou os trabalhos saudando todos os presentes. Na sequência, o Presidente apresentou as pautas a serem abordadas nesta

primeira reunião ordinária, dando inicio pela leitura das metas do Plano Municipal de Cultura (PMC), destacando aquelas que foram alteradas ou incluídas durante a Primeira Conferência Municipal de Cultura, a fim de que todos os conselheiros pudessem opinar. Ressaltou que algumas metas já constam em legislações específicas e que havia a possibilidade de sua exclusão do PMC; contudo, após deliberação, decidiu-se pela permanência de todas as metas. Colocado o Plano Municipal de Cultura e suas metas em votação, os mesmos foram aprovados por unanimidade. Em seguida, o Presidente deu inicio à deliberação e votação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura. O conselheiro Sr. Rafael Gustavo Pomim Lopes sugeriu a inclusão de um Segundo Secretário para auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho das funções do Conselho. O Presidente reforçou a importância da instituição de um calendário anual de reuniões e acatou a sugestão. O conselheiro Rafael ainda solicitou que as propostas de criação das Câmaras Técnicas fossem revistas coletivamente. O Presidente então procedeu à leitura item por item do Regimento Interno, que, após a devida apreciação, foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros. Dando prosseguimento, foi realizada a eleição dos secretários do Conselho. O Presidente orientou que, preferencialmente, o cargo fosse ocupado por

conselheiro titular. Em votação, foi eleito como Primeiro Secretário o conselheiro titular Sr. Rafael Gustavo Pomim Lopes e como Segunda Secretaria, a conselheira suplente Sra. Pâmila de Brito. Posteriormente, o Presidente apresentou informações sobre a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), a qual disponibiliza recursos federais destinados ao fortalecimento das políticas culturais municipais. O conselheiro Rafael Pomim questionou se seria necessária a criação de uma lei municipal para formalizar o plano de aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, ao que o Presidente respondeu que será necessário apenas um Decreto. Reforçou, também, que o prazo para envio da documentação necessária para recebimento do recurso é até o dia 31 (trinta e um) de agosto. O conselheiro Rafael lamentou a baixa quantidade de agentes culturais cadastrados no município. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, e eu, Pâmila de Brito, larei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Assinaturas:

**ATA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA (COMCULT)**

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, com inicio às oito horas da manhã, no Cine Teatro Municipal Valéria Luercy, município de Jaguariaíva, realizou-se a 1ª Conferência Municipal de Cultura - COMCULT 2025, convocada com o objetivo de levantar propostas para o Plano Municipal de Cultura e realizar a eleição dos novos conselheiros municipais de cultura.

O credenciamento dos participantes teve inicio às 08h00, e contou com a presença de aproximadamente 100 pessoas, entre representantes da sociedade civil, autoridades locais e servidores públicos. Os participantes previamente assinaram a lista de presença, e foi oportunizada inscrição presencial áqueles que não haviam realizado a inscrição antecipadamente, tanto para observadores, quanto para delegados.

Na abertura da conferência, foi oferecido café da manhã aos participantes, após o qual todos se dirigiram ao auditório e tomaram seus lugares para o inicio da solenidade de abertura.

As 09h00, teve inicio a abertura oficial da conferência, conduzida pelo mestre de cerimônias, que deu as boas-vindas aos presentes. Em seguida, foi composta a mesa de autoridades, contando com as seguintes presenças:

- Prefeito Municipal, Juca Sloboda;
- Secretário Municipal de Governo, Homero Sampaio Baitala de Oliveira;
- Secretária Municipal de Educação e Cultura e Presidente da 1ª Conferência, Hercília Teixeira de Melo;
- Diretora Municipal de Cultura e Coordenadora Geral da Conferência, Juliana da Silva Ribeiro Teixeira;
- Agente Regional de Cultura da Macrorregião dos Campos Gerais, Andressa de Oliveira Silva;

Também foram convidados para compor a mesa diretora da conferência o Coordenador de Relatoria, André Luiz Bryk Filho, e a Coordenadora Adjunta, Emanuelle Cristina da Silva Vaz.

Na sequência, todos foram convidados a acompanhar, em posição de respeito, a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Em seguida, os integrantes da mesa fizeram uso da palavra, apresentando suas considerações sobre a importância da conferência, o fortalecimento da cultura no município e o comprometimento de gestão pública com a participação social e a valorização dos agentes culturais. Fizeram uso da palavra, nessa ordem:

1. Juliana da Silva Ribeiro Teixeira – Diretora Municipal de Cultura e Coordenadora Geral da Conferência;
2. Andressa de Oliveira Silva – Agente Regional de Cultura da Macrorregião dos Campos Gerais;
3. Hercília Teixeira de Melo – Secretária Municipal de Educação e Cultura e Presidente da Conferência;
4. Homero Sampaio Baitala de Oliveira – Secretário Municipal de Governo;
5. Juca Sloboda – Prefeito Municipal;

Após os pronunciamentos, o mestre de cerimônias agradeceu às autoridades pelas palavras.

Na sequência, foram iniciadas as apresentações culturais, preparadas especialmente para o evento, como forma de valorizar a produção artística local. As autoridades que compunham a mesa deslocaram-se para a plateia, onde acompanharam as apresentações junto aos demais participantes.

Às 09h30, teve inicio o momento cultural da conferência, com apresentações artísticas que valorizaram a diversidade e a riqueza da cultura local e regional.

A primeira apresentação foi realizada pela estudante Bruna Laryssa Oliveira da Silva, do Instituto Federal do Paraná – Câmpus Jaguariaíva, sob orientação da professora Cely Kiorita Hirata, com uma declamação poética.

Em seguida, foi apresentada uma performance de música e dança tradicional gaúcha, reunindo o músico Homero Sampaio Baitala de Oliveira, ao acordeon, e a Cia Estampa do Rio Grande, sob direção dos professores Fábio Lang e Leonardo de Lima. A apresentação celebrou elementos da cultura do sul do Brasil, com destaque para a preservação de identidades culturais.

As apresentações culturais foram encerradas com agradecimentos aos artistas participantes, reconhecendo a relevância de suas contribuições para o enriquecimento

simbólico e artístico da conferência. Na sequência da programação, foi realizada a leitura do Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Cultura, feita pelo Coordenador de Relatoria, André Luiz Bryk Filho, com o objetivo de esclarecer as normas, etapas e dinâmicas que orientariam os trabalhos da conferência.

Às 10h30, teve inicio a palestra com a participação da Sra. Andressa de Oliveira Silva, agente regional de cultura da Macrorregião dos Campos Gerais, que abordou o tema "Sistema Municipal de Cultura: estrutura, diretrizes e implementação". A palestrante compartilhou conhecimentos sobre os fundamentos, instrumentos e articulações do Sistema Municipal de Cultura, destacando a importância da institucionalização das políticas culturais e da participação social nos processos de planejamento e gestão cultural.

A palestrante defendeu a política cultural local, destacando que ela garante orçamento próprio, facilita o acesso a recursos federais e assegura uma posição clara da cultura na administração pública, evitando sobreposições e discontinuidades. Além disso, ressaltou que a secreta permite ampliar e fortalecer a equipe técnica dedicada ao setor, e que essa mudança representa um avanço funcional, permitindo que municípios pequenos, mesmo com secretarias enxutas, organizem melhor seus recursos e processos para garantir maior efetividade e continuidade nas ações culturais.

Após a palestra, foi realizada consulta pública referente à elaboração do Plano de Aplicação de Recursos – PAR anual da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB. Informou-se que o Município de Jaguariaíva possui disponível o montante de R\$ 1.103,73/84 no Plano de Apoio, na Plataforma Transferweb br, sendo que a presente consulta tratou-se apenas do Exercício 1 de 4, no valor de R\$ 275.175,86. Foram apresentadas, as diretrizes gerais e requisitos do PNAB e colhidas sugestões de destinação dos recursos para ações de fomento a atividades culturais, apoio a eventos e manutenção de equipamentos culturais.

Após a intervalo para o almoço, iniciado ao meio-dia, às 13h30 deram inicio os Grupos de Trabalho, com a finalidade de analisar e propor metas para o Plano Municipal de Cultura

A metodologia adotada previu a divisão dos participantes em três grupos (A, B e C), previamente definidos no momento do credenciamento. Cada grupo foi conduzido por um relator da Comissão Organizadora, que teve como responsabilidades guiar as discussões, apresentar as diretrizes e metas, registrar propostas de inclusão, alteração ou exclusão de metas, e sistematizar os resultados em relatórios.

Os Grupos de Trabalho foram compostos por delegados, delegados candidatos e observadores, garantindo ampla representatividade e participação nas discussões. As atividades ocorreram na praça de alimentação do local do evento.

Às 15h15, teve inicio o processo de eleição dos representantes da sociedade civil, para compor o Conselho Municipal de Cultura de Jaguariaíva, conforme estabelecido no Regimento da Conferência.

A eleição da eleição foi realizada pelo Coordenador de Relatoria, André Luiz Bryk Filho, que explicou as regras do processo, incluindo quem estava apto a votar (delegados credenciados), os critérios de elegibilidade dos candidatos, e o método de votação, que foi aberta, por levantamento de crachá.

Cada candidato teve até dez minutos para apresentar, conforme ordem de chamada, tendo a palavra franqueada ao público presente. Concluídas as fala, todos os candidatos foram chamados à frente e a votação foi realizada com o apoio de servidores previamente designados para a contagem dos votos. Conforme critérios estabelecidos na lei municipal nº 3060/2025, a ordem de classificação determinava a ocupação dos seguintes cargos no Conselho Municipal de Cultura:

- 1º colocado: Vice-Presidente do Conselho
- 2º e 3º colocados: Conselheiros titulares
- 4º, 5º e 6º colocados: Conselheiros suplentes
- Demais candidatos: não eleitos

Às 16h00, iniciou-se a Plenária Final para apresentação e votação das propostas elaboradas nos Grupos de Trabalho referentes ao Plano Municipal de Cultura.

O Coordenador de Relatoria procedeu à leitura individual de cada medida consolidada, incluindo as alterações previamente incorporadas durante os Grupos de Trabalho. Após a leitura de cada medida, esta foi submetida à votação individual pelos participantes devidamente identificados com crachá, que delinham direito a voto, enquanto os demais acompanharam normalmente.

A votação ocorreu preferencialmente por contraste visual, sendo realizada contagem nominal quando houve dúvida sobre o resultado.

Metas aprovadas foram mantidas no texto final do Plano, metas rejeitadas foram excluídas. Com o consentimento da plenária, algumas propostas foram postergadas para posterior deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

Ao término das votações, foram consolidadas as metas aprovadas, bem como as propostas que ficaram para futuras discussões do Conselho. Com a conclusão dessa etapa, deu-se inicio à divulgação dos votos referentes à eleição dos membros do Conselho Municipal de Cultura. O resultado final da eleição foi o seguinte:

**RESULTADO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAGUARAIÁVA**  
1ª Conferência Municipal de Cultura – 2025

Cargo	Nome do(a) Candidato(a)	Assinatura do(a) Candidato(a)
Vice-Presidente	Andressa de Oliveira Silva	
Titular – Cadeira 1	Rafael Gustavo Pomim Lopes	
Titular – Cadeira 2	Emanuelle Braz da Silva	
Suplente do Vice-Presidente	Maria Lúcia Sloboda Bieger	
Suplente – Cadeira 1	Antônio Benedito Filho	
Suplente – Cadeira 2	Luciano de Oliveira Melo	

A eleição para os representantes da sociedade civil nas Cadeiras 3 e 4 do Conselho Municipal de Cultura, bem como para a Vice-Presidência, contou com seis candidaturas presentes. Andressa de Oliveira Silva foi eleita Vice-Presidente com 10 votos, André Luiz Bryk Filho, para a Presidência, com 10 votos, Emanuelle Cristina da Silva Vaz, para a Cadeira 1, com 10 votos, Antônio Benedito Filho, que obteve 2 votos. A eleição para a Subdiretoria da Cadeira 4 resultou em empate entre Emanuelle Braz da Silva e Maria Lúcia Sloboda Bieger, ambas com 3 votos. Foi realizada uma segunda votação, que novamente terminou empatada, entre 10 votos para cada uma. Foi realizada uma terceira votação, que resultou em vitória de Maria Lúcia Sloboda Bieger, para a Subdiretoria da Cadeira 4, com 15 votos contra 14 de Emanuelle Braz da Silva. Para a suplência da Cadeira 4, foi eleito Luciano de Oliveira Melo, com 2 votos.

Após a divulgação dos resultados da eleição o Conselho criou, foram apresentadas as mesmas para aprovação da Comissão Organizadora. André Luiz Bryk Filho foi indicado para a Presidência, Para a 1ª Titularidade da Cadeira 1, foi indicado Homero Sampaio Baitala de Oliveira, e para a Cadeira 2, Emanuelle Cristina da Silva Vaz. Para a suplência da Cadeira 1, foi indicada Emanuelle Cristina da Silva Vaz. Para a suplência da Cadeira 2, foi indicada Cely Kiorita Hirata.

Nada mais havendo a tratar, a 1ª Conferência Municipal de Cultura foi encerrada às 17h00, tendo sido conduzida e organizada por Sr. André Luiz Bryk Filho, a presença da mesma foi levada por mim, Emanuelle Cristina da Silva Vaz.

Assinatura:



## CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA REGIMENTO INTERNO

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Jaguariaíva, instituído pela Lei Municipal 3060/2025 de 4 de junho de 2025, caracterizado como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, tendo por finalidade a formulação das políticas públicas de cultura do Município de Jaguariaíva e acompanhamento das políticas públicas de cultura Estaduais e Federais.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E OBJETIVO

Art. 2º - O presente regimento tem por finalidade conceituar, definir e regulamentar a estrutura, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Cultura de Jaguariaíva.

Art. 3º - Além das competências que lhe são conferidas no artigo 43 da referida Lei Municipal 3060/2025, são atribuições do Conselho:

I - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, Instituições, sempre na preservação do interesse público;

II - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, político e artística;

V - Promuniciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou por iniciativa própria;

VI - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória no campo socio político, artístico e cultural de Jaguariaíva;

VII - Incentivar a permanente atualização do cadastro das Entidades Culturais do Município;

VIII - Buscar articulação com outros Conselhos e Entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - Definir diretrizes para a Política Cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal;

X - Elaborar, aprovar e alterar se necessário, o seu Regimento Interno;

XI - Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e Organizações Públicas ou Privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ou órgão que venha a substituir-lá) no âmbito da implementação de políticas culturais;

XII - Formular e aprovar propostas de política cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nos segmentos culturais definidos pela Lei Municipal 3060/2025.

XIII - Definir prioridades na consecução do Plano Municipal de Cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à Cultura no âmbito do Município;

XIV - Formar Comissões internas de diferentes áreas para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico, bem como sobre a execução de recursos de Editais e Leis de Incentivo à Cultura;

XV - Acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do Projeto de Lei sobre Diretrizes Orçamentárias;

XVI - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da Legislação concernente à cultura, em âmbito Municipal, Estadual e Federal;

XVII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XVIII - Defender e promover a defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XIX - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a Sociedade Civil e o Governo Municipal no campo cultural;

XX - Incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;

XXI - Promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com Instituições Públicas e Privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

XXII - Propor alternativas de resgate da memória, das raízes histórico-culturais e artesanato do Município de Jaguariaíva;

XXIII - Propor, para análise do Poder Executivo Municipal, a legislação que propicie a captação de recursos e a execução do Plano de Ação Cultural do Município.

XXIV - Desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito Municipal;

XXV - Responsabilizar-se pela orientação do Fundo Municipal de Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XXVI - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura será paritário, sendo seis membros do Poder Público e seis membros da Sociedade Civil, constituído por 3 membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Jaguariaíva.

§ 1º - Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - O Conselho será presidido por representante do poder público, integrante do órgão gestor da Cultura no Município, indicado por este órgão, conforme o inciso I do Art. 40 da Lei Municipal nº 3.060/2025. O(a) Vice-Presidente será um(a) dos(as)

representantes da sociedade civil, conforme o inciso III. Na primeira reunião após a nomeação dos membros por Decreto do Prefeito Municipal, será eleito(a), por maioria simples dos votos dos presentes, O(a) Primeiro(a) e o(a) Segundo(a) Secretário(a), escolhidos(as) entre os(as) conselheiros(as) titulares.

§ 3º - O presente Regimento Interno definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição dos membros do Conselho Municipal de Cultura, conforme consta no artigo 18.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura funcionará com sede junto à sede do Departamento de Cultura, que dará suporte necessário à realização das atividades do Conselho, bem como abrigará todo o seu acervo de documentos.

§ 4º - O Conselho Municipal de Cultura poderá também reunir ordinária ou extraordinariamente nas modalidades presencial ou virtual, podendo também ser em outro local desde que, determinado em sessão anterior, ou com comunicado formal de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da data marcada para a reunião.

§ 5º - Os membros do Conselho deverão chegar à reunião no horário marcado com tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso.

§ 6º - O membro do Conselho que não puder comparecer à sessão deverá comunicar o seu suplente e, no impedimento de ambos, deverá ser comunicada a ausência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Diretoria do Conselho.

### SEÇÃO I DA SESSÃO

Art. 6º - As sessões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas, com as exceções previstas neste regimento, lavrando-se sempre a ata respectiva.

§ 1º - Todos os membros titulares têm direito à voz e voto. O direito a voto, por parte do suplente, só ocorre na ausência do seu titular.

§ 2º - É permitido a todo cidadão participar das sessões abertas do Conselho Municipal de Cultura, na condição de ouvinte.

§ 3º - O cidadão que não é membro do Conselho Municipal de Cultura terá direito à voz na sessão ordinária ou extraordinária, mediante inscrição, tendo como prazo limite para inscrição o término da apreciação da ata da reunião anterior, que ocorre no início de cada reunião.

§ 4º - A inscrição de ouvintes para fazer uso da palavra deve ser direcionada a um membro da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura e apreciada pelos demais membros logo após a leitura da ata da sessão anterior.

§ 5º - Com base na extensão da pauta e tempo disponível para a reunião, os membros do Conselho presentes na sessão deliberarão, considerando a quantidade de inscrições deferidas, o tempo máximo para a fala e o momento oportuno da fala.

§ 6º - O cidadão de ouvinte que estiver presidiendo a reunião poderá conceder os cidadãos já inscritos, um minuto para considerações finais;

§ 7º - O membro do conselho que estiver presidiendo a reunião será responsável pela condução da participação do cidadão ouvinte com direito a voz.

§ 8º - As questões de ordem durante a sessão do Conselho Municipal de Cultura serão deliberadas pelo membro do Conselho que estiver presidiendo a sessão.

### SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art. 8º - Para as deliberações que não exigam número de presenças exigidas por Lei em razão da matéria a ser discutida, é adotado o critério de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho presentes à sessão.

Parágrafo Único - Qualquer um dos membros do Conselho, por ordem de inscrição, poderá fazer declaração de voto, a qual deverá constar na íntegra na ata da sessão.

### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 9º - A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura de Jaguariaíva - Paraná é composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro(a) Secretário(a) e Segundo(a) Secretário(a).

Parágrafo Único - Os cargos de Primeiro(a) e Segundo(a) Secretários(as) serão escolhidos mediante votação entre os membros do Conselho. Os demais cargos da diretoria serão definidos conforme o disposto na Lei Municipal nº 3060/2025.

Art. 10 - Compete ao Segundo(a) Secretário(a):

I - Substituir o Primeiro(a) Secretário(a) em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo;

II - Auxiliar o Primeiro(a) Secretário(a) na organização das pautas, atas, documentos e correspondências do Conselho;

III - Acompanhar o trâmite e o arquivamento da documentação oficial do Conselho, mantendo controle conjunto com o Primeiro(a) Secretário(a);

IV - Colaborar na elaboração e encaminhamento dos comunicados e convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - Contribuir para o cumprimento dos prazos regimentais relacionados à publicação de atas, pareceres, relatórios e outras deliberações do Conselho;

VI - Participar da organização dos registros em livros ou sistemas digitais de protocolo, atas e documentos do Conselho;

VII - Executar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pela Diretoria ou pelo Conselho Pleno, conforme necessidade do serviço.

### SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 11º - Compete ao Presidente:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Dirigir discussões, concedendo a palavra aos membros do Conselho, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

III - Cumprir e determinar o cumprimento das resoluções do Conselho;

IV - Assinar documentos, Resoluções e dar-lhes publicidade;

V - Constituir Comissões especiais, designar os seus membros e relatores especiais;

VI - Exercer, no Conselho, o voto de minerva;

VII - Comunicar ao prefeito municipal sobre deliberações do Conselho, e encaminhar-lhe as resoluções que reclamam providências, quando necessário;

VIII - Promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável pela sua administração, determinando às unidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ou órgão que venha a substituir-lá), as providências necessárias para esse fim, inclusive de pessoal e material;

IX - Determinar sobre assuntos pertinentes à administração do Conselho;

X - Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

XI - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;

XII - Propor ao Conselho a concessão de títulos honorários, comendas e condecorações para pessoas e Instituições que se destacarem na relevância da produção e

na preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município.

Art. 12º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições, substitui-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;

II - Compete ao Vice-Presidente e, na sua ausência, ao Secretário ou substituto legal, dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

Art. 13º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias redigindo as atas e submetê-las à apreciação do Conselho na sessão seguinte imediata;

II - Providenciar a organização da pauta e dos processos a serem submetidos ao Conselho de acordo com a ordem fixada neste Regimento;

III - Providenciar o encaminhamento da pauta aos membros do Conselho com 02 (dois) dias de antecedência da sessão seguinte, salvo motivo altamente justificável;

IV - Solicitar ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura a designação de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ou órgão que venha a substituir-lá) para os encargos inerentes ao perfeito funcionamento do Conselho;

V - Manter controle de envio e recebimento de documentos e correspondências oficiais pertinentes ao Conselho Municipal de Cultura;

VI - Manter em ordem a documentação do Conselho;

VII - Protocolar, em livro próprio, os recursos e demais requerimentos que derem entrada no Conselho Municipal de Cultura, além do Registro no Protocolo Geral do Poder Executivo Municipal;VIII - Exercer as demais atribuições inerentes às suas funções;

V

### CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 14º - Será obrigatória a presença dos membros titulares do Conselho nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura. Na ausência dos titulares, os respectivos membros suplentes deverão representá-los nas reuniões.

Parágrafo Único - No caso de presença tanto do membro titular quanto do membro suplente, ambos terão direito a voz, cabendo somente ao titular o direito ao voto.

Art. 15º - Os membros do Conselho serão substituídos por faltas ou penalidades, conforme regulamentado em Lei Municipal e no presente Regimento Interno.

Art. 16º - Compete aos membros do Conselho:

I - Acompanhar e controlar as ações em todos os níveis relacionados com o artigo 2º deste Regimento Interno;

II - O Conselho Municipal de Cultura deverá deliberar, em até 30 (trinta) dias após a aprovação deste Regimento Interno, o calendário oficial de reuniões ordinárias;

III - Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;

IV - Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;

V - Propor alterações deste Regimento Interno e em Leis específicas à Cultura;

VI - Requerer dentro de 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, que conste na pauta assumtos para discussão do Conselho, bem como pedido de preferência para matérias urgentes;

VII - Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a Política Cultural do Município;

VIII - Integrar as Comissões criadas neste Conselho;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

Art. 17º - A função de membro do Conselho Municipal de Cultura será respeitada e valorizada, sendo considerada como um serviço público relevante prestado ao município, sendo assim prioritária em relação às atividades profissionais e/ou estudantis de cada um dos membros do Conselho no âmbito do município de Jaguariaíva - Paraná. Dessa forma, serão justificadas as ausências dos conselheiros a estas atividades, quando estas ausências forem determinadas por demandas do Conselho Municipal de Cultura, mediante apresentação de declaração comprobatória.

§ 1º - Ao membro do Conselho Municipal de Cultura será expedida, quando necessária para comprovar efetiva participação nas atividades desse Conselho, uma declaração comprobatória de justificativa de faltas às atividades profissionais e estudantis.

§ 2º - A expedição da declaração comprobatória citada no parágrafo supra ficará sob responsabilidade da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura, podendo esta contar com apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ou órgão que venha a substituir-lá), caso assim considere necessário.

### SEÇÃO IV DO MANDATO

Art. 18º - O mandato dos membros do Conselho terá seu término antecipado, nos seguintes casos:

I - Renúncia;

II - Morte;

III - Penalidade aplicada pelo próprio Conselho (conforme Art.20, 21 e 22);

IV - Demais situações descritas no Art. 23.

Art. 19º - Ocorrendo vacância do cargo, por qualquer um dos motivos de término do mandato de membro do Conselho elencados neste Regimento, o membro titular do Conselho será substituído pelo membro suplente de sua representação, sem necessidade de aprovação do Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento dos respectivos suplentes:

a) No caso de representante do poder público: o(a) secretário(a) municipal de Educação e Cultura, no âmbito de sua competência, fará a devida indicação para substituição do membro ao prefeito municipal. O nome da pessoa indicada deverá ser submetido à apreciação do Conselho, em deliberação plenária;

b) No caso de representante da Sociedade Civil: será indicado(a) um(uma) representante pelos demais membros do Conselho que representam a Sociedade Civil. Posteriormente, o nome da pessoa indicada deverá ser submetido à apreciação do Conselho, em deliberação plenária.

Art. 20º - Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes penas:

I - advertência;

II - suspensão;

III - perda de mandato.

Art. 21º - Será motivo para advertência:

I. atuação, com negligéncia, no cumprimento das suas atribuições;

II. desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Art. 22º - Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

I. sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;

V





II. provocar ou participar de conflito nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;

III. desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;

IV. por reincidência nas penas de advertência.

Parágrafo único. A pena de suspensão será de, no mínimo 02 reuniões e, no máximo 03.

Art. 23º - A perda de mandato do Conselheiro ocorrerá:

I. usar o nome do Conselho para promoção pessoal e/ou a favor de outrem;

II. má conduta, provocação de discordia, agressão ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;

III. violações ao presente Regimento Interno;

IV. não comparecimento a três (03) Plenários consecutivos, sem justificativa. Neste caso, acontecerá consulta deliberativa para escolha de novo conselheiro.

V. reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

VI. transgredir as normas de sigilo dos documentos e deliberações do Conselho.

Art. 24º - As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido e à instituição representada, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinarem.

Art. 25º - A justificativa da falta do Conselheiro deverá ser comunicada e encaminhada no e-mail cmcjaguaraiava@gmail.com ao presidente em tempo hábil para a convocação do suplemento.

Art. 26º - As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho.

Parágrafo Único - O Conselheiro punido terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa, que deverá ser encaminhada à Presidência.

Art. 27º - A punição aplicada ao Conselheiro do quadro representativo implica na imediata comunicação ao órgão ou entidade que este represente.

Art. 28º - A substituição dos Conselheiros deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada, dirigida ao Presidente.

Parágrafo único. A perda do mandato e substituição de Conselheiros deverá ser publicada no Boletim Oficial do Município.

Art. 29º - Os Conselheiros que se enquadram nas penalidades descritas no presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de 04 (quatro) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

Art. 30º - A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada após apuração pelo conselho com aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.

## CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES

VI

Art. 31º - As Câmaras Técnicas e Comissões do Conselho Municipal de Cultura de Jaguariaíva são instâncias auxiliares, destinadas ao estudo, análise, parecer, fiscalização e assessoramento em temas específicos ou permanentes relacionados às políticas públicas de cultura do Município.

Art. 32º - As Câmaras Técnicas e Comissões classificam-se em:  
I - **Comissões Permanentes**, destinadas para tratar de áreas temáticas ou funções recorrentes e contínuas do Conselho;  
II - **Comissões Temporárias**, destinadas para tratar de temas específicos e de duração limitada;  
III - **Comissões Especiais**, formadas com finalidades extraordinárias, como apuração de fatos, representação externa, ou outras missões definidas em deliberação do Conselho.

IV - **Câmaras Técnicas**, instâncias de caráter consultivo, formadas por conselheiros e, quando necessário, por técnicos especializados convidados, com notório saber na área.

Art. 33º - A criação de uma Câmara Técnica ou Comissão dependerá de:  
I - Proposta de qualquer membro do Conselho, devidamente justificada, com indicação da finalidade, prazo, composição e relatório;  
II - Aprovação por maioria simples dos membros presentes em reunião plenária;  
III - Registro em ata e publicação da deliberação de criação.

§ 1º - A proposta de criação deverá conter:  
a) objetivo e tema a ser tratado;  
b) natureza da comissão (permanente, temporária ou especial);  
c) prazo de funcionamento (quando for o caso);  
d) composição com indicação de Coordenador e Relator;  
e) previsão de entregas: parecer, relatório técnico, proposta normativa ou recomendação.

§ 2º - As Comissões deverão ser formadas prioritariamente por conselheiros, podendo, conforme deliberação, incluir convidados com experiência comprovada na área de atuação, sem direito a voto.

Art. 34º - As Câmaras Técnicas e Comissões deverão reunir-se conforme cronograma aprovado por seus membros, sendo obrigatório o envio de relatório parcial e final à Diretoria do Conselho.

§ 1º - O quórum mínimo de deliberação será de maioria simples dos seus membros.

§ 2º - As reuniões poderão ocorrer em formato presencial ou virtual, devendo ser registradas em ata própria.

§ 3º - As decisões, sugestões ou relatórios deverão ser submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Pleno.

Art. 35º - As funções das Câmaras Técnicas e Comissões incluem, entre outras:

I - Emitir pareceres técnicos e relatórios sobre temas específicos ou projetos culturais;

II - Propor diretrizes e medidas para o aperfeiçoamento das políticas culturais municipais;

III - Realizar estudos, consultas públicas, audiências ou diligências, se necessário;

IV - Acompanhar a execução de recursos públicos e editais culturais;

V - Contribuir com a atualização do Plano Municipal de Cultura e suas metas setoriais;

VI - Subsidiar tecnicamente o Conselho Pleno na tomada de decisões.

Art. 36º - A extinção de uma Comissão ou Câmara Técnica ocorrerá:  
I - Após o cumprimento de sua finalidade, com aprovação do relatório final pelo Conselho Pleno;

II - Pelo término do prazo fixado, quando for o caso;

III - Por deliberação do Conselho Pleno, mediante justificativa.

Art. 37º - A participação em Comissões e Câmaras Técnicas será considerada atividade oficial do Conselho, devendo ser registrada para fins de comprovação e declaração institucional.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 39º - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de álcool e/ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade.

Art. 40º - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal 3060/2025.

Art. 41º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em

reunião plenária ordinária e/ou extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião.

Parágrafo Único - Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária.

Art. 42º - O Conselho Municipal de Cultura de Jaguariaíva - Paraná deverá nortear sua atuação com base nas disposições da Lei Municipal 3060/2025.

Art. 43º - Os casos omissos deste Regimento Interno e não previstos nas Leis Municipais citadas no Artigo 41 do presente, serão resolvidos em deliberação plenária do Conselho.

Art. 44º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar com a nova redação já aprovada pela Plenária do Conselho Municipal de Cultura de Jaguariaíva - Paraná, conforme Ata (Nº/DATA).

Jaguariaíva - Paraná, 31 de Julho de 2025.